



PROPRIEDADE INTELECTUAL, ESG E NOVAS TECNOLOGIAS

governança, sustentabilidade e
inovação na sociedade informacional

Marcos Wachowicz
Organizador

A missão do Instituto Observatório do Direito Autoral – IODA é estimular estudos e reflexões acadêmicas sobre os Direitos Intelectuais na Sociedade Informacional, observando as oportunidades fornecidas pela tecnologia para maior inclusão social, tecnológica e cultural.

O IODA, por meio de pesquisa multidisciplinares e com parcerias institucionais, realiza estudos da Sociedade Informacional, analisando as dimensões legais, sociais, econômicas, tecnológicas e culturais da Revolução da Tecnologia da Informação e Comunicação.



IODA - INSTITUTO OBSERVATÓRIO DO DIREITO AUTORAL
R. XV de Novembro - n. 556 - cj 1306 - andar 13 - Cond. Lustoza
CEP: 80.020-310 - Curitiba - PR
Telefone: 55 (41) 99975-7250
E-mail: contato@ioda.org.br
<https://ioda.org.br/>

CONSELHO EDITORIAL

José de Oliveira Ascensão – Univ. Lisboa/Portugal – *(in memoriam)*
Denis Borges Barbosa – *(in memoriam)*

Alexandre L. Dias Pereira – Univ. Coimbra/Port.
Alexandre Ricardo Pessler – Gedai/UFPR
Angela Kretschman – Gedai/UFPR
Antonio Carlos Morato - USP
Carlos A. P. de Souza – ITS/Rio
Dario Moura Vicente – Univ. Lisboa/Portugal
Francisco Humberto Cunha Filho – Unifor
Guilherme Coutinho Silva – Gedai/UFS
Guillermo P. Moreno – Univ. Valência/Espanha
Heloisa Gomes Medeiros – UEMA
José Augusto Fontoura Costa – USP
J. P. F. Remédio Marques – Univ. Coimbra/Port.
Karin Grau-Kuntz – IBPI/Alemanha

Leticia Canut - Gedai/UFPR
Liz Beatriz Sass – UFSC
Luiz Gonzaga Silva Adolfo - ULBRA
Manoel David Masseno – Ibeja/Portugal
Marcelo Conrado – UFPR
Márcia Carla Pereira Ribeiro – UFPR
Marcos Wachowicz – UFPR
Mariana Valente – InternetLab
Pedro Marcos Nunes Barbosa – PUC/Rio
Rodrigo Moraes - UFBA
Rodrigo Vieira - UFRSA
Sérgio Staut Júnior – UFPR
Valentina Delich – Flacso/Argentina
Victor Gameiro Drummond – EMERJ

Projeto gráfico e diagramação: Sônia Maria Borba

Capa: Gabriel Wachowicz

Revisão: Luciana Reusing, Bibiana Biscaia Virtuoso, Heloísa G. Medeiros e Marcelle Cortiano

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

P965 Propriedade intelectual, ESG e novas tecnologias:
governança, sustentabilidade e inovação na sociedade informacional [recurso eletrônico] / organização de Marcos Wachowicz – Curitiba: Ioda, 2026.
652p.: il.; 23cm

ISBN: 978-65-85149-32-7

1. Propriedade intelectual. 2. Inovação tecnológica. 3. Governança. 4. Sustentabilidade.
I. Wachowicz, Marcos (org.)

CDD 346.048 (22.ed)
CDU 347.77

Esta obra é distribuída por meio da Licença Creative Commons 3.0
Atribuição/Uso Não Comercial/Vedada a Criação de Obras Derivadas / 3.0 / Brasil



Marcos Wachowicz
Organizador

==

PROPRIEDADE INTELECTUAL, ESG E NOVAS TECNOLOGIAS

governança, sustentabilidade e inovação
na sociedade informacional

Curitiba
IODA
INSTITUTO OBSERVATÓRIO
DO DIREITO AUTOREAL

2026

APRESENTAÇÃO

A Propriedade Intelectual tornou-se uma das linguagens centrais da governança da inovação na sociedade informacional. Em um cenário marcado pela centralidade dos ativos intangíveis, pela expansão da inteligência artificial, pela reorganização das cadeias produtivas, pela emergência de novas infraestruturas digitais e pela crescente exigência de sustentabilidade corporativa, os direitos intelectuais já não podem ser compreendidos apenas como instrumentos de exclusividade econômica. Eles assumem função estratégica na proteção do conhecimento, na circulação de tecnologias, na estruturação de modelos de negócio, na economia criativa e na conformação de práticas institucionais responsáveis.

É nesse contexto que se insere a presente obra coletiva, intitulada Propriedade Intelectual, ESG e Novas Tecnologias: governança, sustentabilidade e inovação na sociedade informacional, resultante das pesquisas desenvolvidas no âmbito da primeira turma da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Propriedade Intelectual e ESG, curso reconhecido pelo Ministério da Educação e realizado pelo IODA — Instituto Observatório de Direito Autoral, em parceria com a Faculdade ATAME.

Esta obra coletiva representa mais do que o registro acadêmico de uma experiência formativa. Ela expressa a consolidação de uma agenda jurídica emergente, orientada pela necessidade de compreender as relações entre Propriedade Intelectual, sustentabilidade, governança corporativa, inteligência artificial, regulação tecnológica e responsabilidade socioambiental. Ao reunir artigos de professores e alunos, a obra demonstra que a pós-graduação *lato sensu*, quando estruturada com rigor científico, densidade metodológica e compromisso institucional, pode constituir espaço efetivo de produção intelectual qualificada.

A originalidade da publicação não reside apenas na escolha dos temas, mas na perspectiva adotada.

- O ESG é tratado como categoria jurídico-institucional, e não como simples vocabulário reputacional ou instrumento de comunicação empresarial.

- A Propriedade Intelectual é examinada como instrumento de governança da inovação, e não apenas como regime de proteção patrimonial.
- As novas tecnologias são compreendidas como campo de disputa regulatória, econômica, cultural e social, e não como fenômenos neutros ou meramente instrumentais.

Essa tríplice articulação confere unidade ao percurso analítico proposto.

A sociedade informacional alterou profundamente os modos de criação, apropriação, circulação e controle do conhecimento. Informação, dados, algoritmos, marcas, patentes, obras autorais, softwares, segredos empresariais, conhecimentos tradicionais, indicações geográficas e sistemas tecnológicos integram hoje uma complexa ecologia de valor.

Nesse cenário, os ativos intangíveis não apenas sustentam mercados; eles estruturam poder, reputação, dependência tecnológica, diferenciação competitiva e capacidade de inovação. A pergunta jurídica fundamental, portanto, deixa de ser apenas como proteger tais ativos, para incluir também como governá-los de modo compatível com sustentabilidade, integridade, inclusão, acesso ao conhecimento e desenvolvimento social.

A convergência entre Propriedade Intelectual e ESG ainda constitui território em formação na literatura jurídica brasileira e internacional. Essa constatação confere especial relevância à presente coletânea.

Ao aproximar direitos intelectuais, sustentabilidade e novas tecnologias, o livro desloca o debate de uma perspectiva fragmentada para uma visão sistêmica.

- A inovação deixa de ser considerada apenas em sua dimensão produtiva ou mercadológica, passando a ser analisada à luz de seus impactos ambientais, sociais, culturais, informacionais e regulatórios.
- A sustentabilidade, por sua vez, deixa de ser concebida como agenda externa ao Direito da Propriedade Intelectual, passando a integrar a própria racionalidade de gestão e circulação dos bens intelectuais.

A organização temática da obra evidencia essa unidade intelectual. A primeira parte examina a dimensão regulatória e institucional da agenda proposta, abordando a relação entre Propriedade Intelectual, sustentabilidade, meio ambiente, comércio internacional, Núcleos de Inovação Tecnológica e mecanismos de proteção patentária. Esses estudos demonstram que os direitos intelectuais estão cada vez mais vinculados a escolhas políticas, econômicas e regulatórias de longo alcance, especialmente em contextos de transferência de tecnologia, desenvolvimento sustentável e governança internacional.

Em seguida, a coletânea volta-se aos impactos da inteligência artificial sobre autoria, transparência, controle humano e legitimidade decisória. Os textos dedicados ao tema enfrentam desafios centrais da regulação tecnológica contemporânea: o uso de IA no Judiciário, os riscos de vieses algorítmicos, a opacidade decisória, a mistificação da autoria, a crise das categorias clássicas do Direito Autoral e a interação entre sistemas inteligentes e direitos intelectuais.

A inteligência artificial aparece, assim, não apenas como ferramenta de criação e automação, mas como fenômeno jurídico que exige novos parâmetros de responsabilidade, explicabilidade e governança.

Outro eixo relevante da obra dedica-se à governança corporativa, às tecnologias emergentes e às infraestruturas digitais. A estruturação das decisões empresariais, a bioética, os estudos sobre ciência, tecnologia e sociedade, os data centers e a crítica ao tecnofeudalismo revelam que a inovação tecnológica não pode ser analisada sem atenção aos seus custos, riscos e externalidades.

A concentração de dados, a dependência de plataformas, o consumo energético e a assimetria informacional desafiam discursos simplificados sobre progresso tecnológico e exigem mecanismos de controle democrático, responsabilidade corporativa e avaliação crítica de impactos.

A reflexão também se expande para os conhecimentos tradicionais, a cultura, a moda e a sustentabilidade. Ao abordar a proteção de saberes coletivos, o upcycling, a circularidade na indústria da moda, as marcas de certificação e coletivas e o consumo de roupas usadas à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a obra demonstra que a Propriedade Inte-

lectual não se limita à proteção de ativos empresariais individualizados. Ela também incide sobre identidades culturais, práticas comunitárias, cadeias produtivas, rastreabilidade, reputação e responsabilidade socioambiental.

A dimensão econômica e empresarial dos ativos intangíveis é examinada nos estudos sobre modelos de negócio IP-driven, data centers no Brasil e economia circular no aftermarket automotivo. Esses capítulos evidenciam que a criação de valor na economia contemporânea depende da capacidade de integrar inovação, governança informacional e sustentabilidade. A Propriedade Intelectual aparece, nesse contexto, como elemento estruturante de estratégias empresariais, mas também como campo sujeito a limites jurídicos, responsabilidades institucionais e exigências de transparência.

A obra ainda dedica atenção às tecnologias de confiança e aos novos mecanismos de transparência institucional. A gestão coletiva no setor musical, o blockchain aplicado ao Direito Autoral e a regulação da inteligência artificial generativa em processos eleitorais demonstram como confiança, rastreabilidade, governança algorítmica e integridade informacional se tornaram categorias indispensáveis para a materialização do ESG no campo dos direitos intelectuais. Em ambientes digitais complexos, a legitimidade dos sistemas depende não apenas da existência formal de direitos, mas da possibilidade de verificar, auditar e compreender práticas de gestão e decisão.

Por fim, os estudos sobre territórios criativos, audiovisual e indicações geográficas ampliam a compreensão da Propriedade Intelectual como instrumento de desenvolvimento cultural, valorização territorial e identidade coletiva. Ao tratar de Mossoró como território de cultura e audiovisual e da integração entre indicações geográficas e ESG a partir do caso do Vale dos Vinhedos, a coletânea evidencia que os direitos intelectuais podem atuar como mecanismos de reconhecimento, organização produtiva, proteção reputacional e fortalecimento de comunidades.

O conjunto dos capítulos confirma que o ESG não deve ser tratado como elemento externo ou acessório ao Direito da Propriedade Intelectual. Ao contrário, seus critérios incidem diretamente sobre a criação, a proteção, a exploração, o licenciamento, a circulação e a fiscalização dos bens intelectuais. A sustentabilidade, nessa perspectiva, não é apenas ambiental;

é também econômica, cultural, informacional, tecnológica e institucional. A governança não é apenas corporativa; é também regulatória, algorítmica, democrática, territorial e científica. A inovação não é apenas técnica; é também jurídica, social, ética e política.

A origem institucional desta publicação reforça seu significado. Ao reunir trabalhos de professores e alunos da primeira turma da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Propriedade Intelectual e ESG, o livro registra a formação de uma comunidade acadêmica voltada à investigação de temas de alta complexidade. A parceria entre o IODA — Instituto Observatório de Direito Autoral e a Faculdade ATAME foi essencial para a construção desse ambiente de reflexão, aproximando pesquisa especializada, formação continuada, prática profissional e inovação jurídica.

Falar em Propriedade Intelectual, ESG e novas tecnologias significa lidar com um campo transversal, no qual se cruzam interesses econômicos, direitos fundamentais, políticas públicas, estratégias empresariais, cultura, meio ambiente, desenvolvimento tecnológico e estruturas de poder. Essa transversalidade exige do jurista não apenas domínio técnico, mas capacidade crítica para compreender os impactos sociais, econômicos e institucionais da inovação.

Propriedade Intelectual, ESG e Novas Tecnologias: governança, sustentabilidade e inovação na sociedade informacional nasce de uma experiência acadêmica concreta, mas se projeta como contribuição ao debate jurídico contemporâneo.

Ao reunir pesquisa acadêmica, experiência profissional e reflexão institucional, a obra afirma uma premissa decisiva: a inovação jurídica somente será consistente quando orientada por sustentabilidade, governança responsável, transparência e compromisso com o desenvolvimento humano, cultural, tecnológico e social.

Marcos Wachowicz

Organizador da obra

Coordenador Acadêmico da Pós-Graduação

Lato Sensu em Direito da Propriedade Intelectual e ESG

IODA — Instituto Observatório de Direito Autoral

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4

PARTE I
PROPRIEDADE INTELECTUAL,
ESG E GOVERNANÇA

ACORDO MERCOSUL–UNIÃO EUROPEIA, PROPRIEDADE INTELECTUAL,
SUSTENTABILIDADE E CONDICIONALIDADE REGULATÓRIA: ANÁLISE
JURÍDICO-DOCTRINÁRIA CRÍTICA..... 14
Marcos Wachowicz

PROPRIEDADE INDUSTRIAL, MEIO AMBIENTE E ESG: UMA BREVE ANÁ-
LISE COMPARATIVA, HISTÓRICA E CONTEMPORÂNEA 80
Ana Paula Gomes Pinto

A INTEGRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESG NA INOVAÇÃO: UMA REVISÃO BI-
BLIOGRÁFICA SOBRE O PAPEL DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓ-
GICA (NITS) NAS ICTS BRASILEIRAS 100
José Carlos Fundão Farias | João Augusto Garcia Perroud

DECISÃO SOBRE EVENTUAL ADOÇÃO DE NOVO MECANISMO DE CON-
CESSÃO DE PRAZOS ADICIONAIS DE VIGÊNCIA DE PATENTES NO BRA-
SIL: ANÁLISE A PARTIR DA INTEGRAÇÃO ENTRE PROPRIEDADE INDUS-
TRIAL E ESG 136
João Pedro Valentim Bastos

PARTE II

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, AUTORIA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE HUMANO**

DA TÉCNICA AO ALGORITMO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E ESG 184

Ângela Kretschmann

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO E CONTROLE HUMANO EFETIVO: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL E UNIÃO EUROPEIA SOBRE TRANSPARÊNCIA, VIESES E LEGITIMIDADE DECISÓRIA 204

Luiz Gonzaga Silva Adolfo | Mérian Helen Kielbovicz

TO BE OR NOT TO BE AN AUTHOR, THAT IS THE QUESTION: IA E O FOMENTO DA MISTIFICAÇÃO DE AUTORIA 225

Rodrigo Moraes

A INTERAÇÃO ENTRE OS DIREITOS INTELECTUAIS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL..... 249

Antonio Carlos Morato

PARTE III

**GOVERNANÇA CORPORATIVA,
TECNOLOGIAS EMERGENTES E TECNOFEUDALISMO**

ESG, DIREITOS INTELECTUAIS E GOVERNANÇA CORPORATIVA: REFLEXÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE DECISÃO273

José Augusto Fontoura Costa

TECNOLOGIAS EMERGENTES, BIOÉTICA, CTS E ESG: DESAFIOS PARA UMA GOVERNANÇA TECNOLÓGICA DEMOCRÁTICA E RESPONSÁVEL..... 284

Luciana Reusing

OS LIMITES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO ESG: OS DATA CENTERS E A EXPANSÃO DO TECNOFEUDALISMO327

Liz Beatriz Sass

PARTE IV

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS, CULTURA, MODA E SUSTENTABILIDADE

ALÉM DA EXCLUSIVIDADE: DA CAPTURA FORMAL À GOVERNANÇA DIS- TRIBUTIVA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS..... 350

Heloísa Gomes Medeiros

A LICITUDE DO UPCYCLING NO DIREITO BRASILEIRO: TENSÕES ENTRE MARCAS E CIRCULARIDADE NA INDÚSTRIA DA MODA.....366

Vitor Henrique Pinto Ido | Mariana Yumi Shimmi Ide

A PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NA INDÚSTRIA DA MODA: LIMITES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E O PAPEL DA GOVER- NANÇA ESG.....388

Elisângela de Souza Borges | Heloísa Gomes Medeiros

MARCAS DE CERTIFICAÇÃO E COLETIVAS: INSTRUMENTOS DE GARAN- TIA JURÍDICA PARA A ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS ESG NA INDÚSTRIA BRASILEIRA DA MODA. 412

Marcelo Porto Neves

PARTE V

MODELOS DE NEGÓCIO, ATIVOS INTANGÍVEIS E ECONOMIA SUSTENTÁVEL

PERCEPÇÃO ACADÊMICA A RESPEITO DO CONSUMO DE ROUPAS USA- DAS ADQUIRIDAS EM BRECHÓS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO ENVIRON- MENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (ESG) E DOS OBJETIVOS DO DE- SENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS'S)..... 433

Rúbia Silene Alegre Ferreira | Luciana Reusing Wachowicz

MODELO DE NEGÓCIO IP-DRIVEN E ESG: UM NOVO PARADIGMA DE CRIA- ÇÃO DE VALOR477

Ana Luiza Franco Costa Lima | Lara Forte Mota

DATACENTERS NO BRASIL: ENTRE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBSTÁCULOS SOCIOAMBIENTAIS 502

Amanda Louise Negri

ECONOMIA CIRCULAR E REGIME MARCÁRIO NO AFTERMARKET AUTOMOTIVO: GOVERNANÇA INFORMACIONAL, RASTREABILIDADE E REENTRADA DE COMPONENTES NO BRASIL E NA CHINA..... 544

Paulo Schroeder Borges

PARTE VI
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
TECNOLOGIAS DE CONFIANÇA

GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA NAS ASSOCIAÇÕES DE GESTÃO COLETIVA NO SETOR MUSICAL575

Guilherme Coutinho Silva | Paulo Sergio Cordeiro de Oliveira

PRINCÍPIOS DE ESG NA REGULAÇÃO DO USO DA IA GENERATIVA NAS ELEIÇÕES: UMA ANÁLISE DAS RESOLUÇÕES 23.732/2024 E 23.755/2026 DO TSE.....593

Matheus Maynardes Assis

PARTE VII
TERRITÓRIOS CRIATIVOS, AUDIOVISUAL
E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

MOSSORÓ, TERRA DA CULTURA E DO AUDIOVISUAL: DIREITO AUTORAL, ESG E ECONOMIA CRIATIVA NA FORMAÇÃO DE UM TERRITÓRIO CRIATIVO 619

Nívia Soares da Silva Xaxá



PARTE I

PROPRIEDADE INTELECTUAL,
ESG E GOVERNANÇA
REGULATÓRIA INTERNACIONAL

ACORDO MERCOSUL–UNIÃO EUROPEIA, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SUSTENTABILIDADE E CONDICIONALIDADE REGULATÓRIA: ANÁLISE JURÍDICO-DOCTRINÁRIA CRÍTICA

Marcos Wachowicz¹

1 INTRODUÇÃO

O Acordo de Parceria Mercosul–União Europeia, assinado em 17 de janeiro de 2026, em Assunção, após mais de 26 anos de negociações, representa um marco histórico nas relações regionais entre a América do Sul e a Europa. Trata-se de um dos maiores acordos comerciais já celebrados pelo Mercosul e de uma das mais ambiciosas iniciativas de aproximação econômica, política e regulatória da União Europeia com países do Sul Global.

A relevância do tema, contudo, não é apenas econômica ou diplomática, vai mais além, pois o acordo envolve problema social de grande alcance: (i) como assegurar que a abertura comercial, a elevação dos padrões regulatórios e a proteção reforçada da Propriedade Intelectual promovam desenvolvimento sustentável², com inclusão produtiva e valorização dos

-
- 1 Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e docente do Programa de Pós-Graduação PPGD/UFPR. Doutor em Direito pela UFPR. Mestre em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa, Portugal. Coordenador líder do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial GEDAI/UFPR, vinculado ao CNPq. Coordenador da Rede Ibero-Americana de Propriedade Intelectual (RIA-PI). Professor da Cátedra de Propriedade Intelectual no *Institute for Information, Telecommunication and Media Law* - ITM da Universidade de Münster - ALEMANHA (2018/19). Possui diversos artigos científicos publicados no Brasil e no exterior.
 - 2 “A Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2002, em Joanesburgo, conhecida como Rio+10, trouxe uma nova perspectiva sobre o desenvolvimento sustentável, o qual passou a ser compreendido a partir de uma tripla dimensão. Esta abordagem entende que o desenvolvimento sustentável é construído sobre três pilares interdependentes e que se suportam mutuamente, quais sejam: o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e proteção ambiental.” SASS, Liz Beatriz. **Da (não) justificativa do uso dos direitos de Propriedade Intelectual**

ativos nacionais, (ii) em vez de ampliar desigualdades, excluir pequenos produtores e transformar exigências ambientais e técnicas em novas barreiras de acesso ao mercado europeu.

Essa questão possui múltiplas dimensões, nos planos econômico, social, ambiental e jurídico-institucional. No plano econômico, envolve a competitividade de empresas brasileiras e mercosulinas diante de um mercado europeu altamente regulado. No plano social, afeta diretamente pequenos e médios produtores, agricultores familiares, cooperativas, comunidades tradicionais, trabalhadores de cadeias agroindustriais, empresas de base territorial e regiões dependentes da exportação agrícola e agroindustrial. No plano ambiental, relaciona-se à rastreabilidade, ao controle do desmatamento, à descarbonização das cadeias produtivas, à proteção da biodiversidade e à necessidade de compatibilizar comércio internacional com sustentabilidade. No plano jurídico-institucional, envolve a capacidade do Estado brasileiro e do Mercosul de implementar normas, fiscalizar cadeias produtivas, proteger indicações geográficas, fortalecer o INPI, garantir concorrência leal e assegurar que os compromissos internacionais sejam compatíveis com o desenvolvimento nacional.³

As populações potencialmente afetadas pelo acordo não formam um grupo homogêneo. É preciso ter-se claro que: (i) de um lado, há empresas exportadoras, cadeias agroindustriais estruturadas e setores já integrados ao comércio internacional, que podem se beneficiar da redução tarifária, do acesso preferencial ao mercado europeu, da atração de investimentos e da valorização de produtos sustentáveis,⁴ e; (ii) de outro, há grupos mais

para a apropriação da biodiversidade: a sustentabilidade como limite. Tese de doutorado PPGD/UFSC. 2016, orientador Marcos Wachowicz. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/direitos-propriedade-intelectual-biodiversidade/> Acesso em: 20 de maio de 2026.

- 3 No MERCOSUL, as primeiras negociações sobre Propriedade Intelectual tiveram início com a Decisão CMC nº 9/1995, tomando como referência normas internacionais já vigentes. No mesmo ano, foi elaborado o Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual, voltado a marcas, indicações de procedência e denominações de origem, com o objetivo de coibir práticas desleais e reduzir obstáculos ao comércio regional.
- 4 BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Acordo Mercosul – União Europeia**. Brasília: MAPA, 2026. O documento destaca que o acordo amplia o acesso ao mercado europeu, favorece a competitividade de produtos brasileiros, promove cadeias produ-

vulneráveis: pequenos produtores rurais, agricultores familiares, comunidades locais vinculadas a produtos de origem, produtores sem acesso a certificação, empresas de menor porte com baixa capacidade de adaptação regulatória e cadeias produtivas que ainda não dispõem de sistemas robustos de rastreabilidade, controle ambiental e governança.⁵

Os custos sociais de uma implementação inadequada podem ser expressivos, isto porque, a ausência de políticas públicas de adaptação pode gerar exclusão de produtores do mercado internacional, aumento de custos de conformidade, perda de competitividade, necessidade de rebranding de produtos que utilizam denominações protegidas, concentração de oportunidades em grandes empresas e aprofundamento das assimetrias entre União Europeia e Mercosul. Também pode haver impactos ambientais e reputacionais caso o Brasil não consiga demonstrar, de forma verificável, a sustentabilidade de suas cadeias produtivas, especialmente em temas como desmatamento, uso da terra, emissões de carbono, origem regular e cumprimento de padrões socioambientais.

Por outro lado, se implementado com planejamento institucional, cooperação técnica e políticas de inclusão produtiva, o Acordo Mercosul–União Europeia pode produzir ganhos sociais relevantes. Sua implementação poderá fortalecer cadeias produtivas sustentáveis⁶, ampliar a certificação

tivas sustentáveis e prevê cooperação para apoiar sua implementação. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/acordo-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 14 maio 2026.

- 5 AGÊNCIA BRASIL. **Acordo Mercosul-UE beneficiará agricultura familiar, diz ministro**. Brasília: Empresa Brasil de Comunicação, 20 jan. 2026. A matéria registra declaração do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre o potencial do acordo para beneficiar a agricultura familiar brasileira, especialmente em setores como café, frutas, lácteos e queijos. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-01/acordo-mercosul-ue-beneficiara-agricultura-familiar-diz-ministro>. Acesso em: 14 maio 2026.
- 6 MERCOSUL; UNIÃO EUROPEIA. **Acordo de Parceria Mercosul–União Europeia — Parte III, Capítulo 26, Anexo 26-A**. O anexo vincula comércio, investimento e desenvolvimento sustentável, menciona a Agenda 2030, reconhece as diferentes circunstâncias nacionais das Partes e trata de cooperação, cadeias de valor sustentáveis, criação local de valor adicionado, desenvolvimento de tecnologias e capacidades nos Estados do Mercosul. Disponível em: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/arquivos/2026/acordo-mercosul-uniao-europeia/textos-acordo-parceria-empa-ptbr/empa-parte-iii-cap-26-anexo_26-a.pdf. Acesso em: 14 maio 2026.

de produtos brasileiros, agregar valor a produtos agrícolas e agroindustriais, promover indicações geográficas nacionais, estimular a bioeconomia, favorecer a agricultura familiar, incentivar a inovação tecnológica, modernizar instituições e inserir o Brasil em cadeias globais de maior valor agregado.⁷

Atualmente, o Brasil já dispõe de iniciativas relevantes, como sistemas de monitoramento ambiental, políticas de rastreabilidade em alguns setores, instrumentos de proteção da Propriedade Intelectual, atuação do INPI no reconhecimento de indicações geográficas, programas de apoio à exportação e políticas de sustentabilidade no agronegócio.

Contudo, tais iniciativas ainda apresentam limitações: baixa coordenação institucional, dificuldades de acesso de pequenos produtores à certificação, assimetrias regionais, insuficiente internacionalização das indicações geográficas brasileiras, fragmentação regulatória e carência de políticas integradas que articulem Propriedade Intelectual, sustentabilidade, comércio exterior, inovação e desenvolvimento regional.

Nesse contexto, a pesquisa busca produzir uma análise capaz de subsidiar a tomada de decisão pública e privada na implementação do Acordo Mercosul–União Europeia. Para isso, torna-se necessário examinar os setores econômicos mais afetados pelo acordo, os custos de adaptação regulatória, a capacidade brasileira de certificação e rastreabilidade, os possíveis efeitos da proteção das indicações geográficas europeias sobre produtores locais e o potencial de internacionalização das indicações geográficas brasileiras. Também devem ser avaliados a efetividade dos mecanismos de cooperação europeia, os riscos de formação de barreiras não tarifárias e os instrumentos jurídicos aptos a preservar o equilíbrio entre abertura comercial, sustentabilidade, concorrência e desenvolvimento.⁸

7 BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **INPI reconhece duas novas IGs e alcança 150 registros brasileiros**. Brasília: INPI, 2025. O INPI informa que o Brasil alcançou 150 indicações geográficas nacionais reconhecidas ao final de 2025, totalizando 161 IGs registradas, incluindo estrangeiras. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/inpi-reconhece-duas-novas-igs-e-alcanca-150-registros-brasileiros>. Acesso em: 14 maio 2026.

8 A UE conta com 4.900 IG's protegidas, destas, 4.200 são de vinhos e outras bebidas, sendo que vários produtos europeus têm sua reputação atrelada à IG340, evidenciando que o foco dessa forma de proteção na Europa está em vinhos e outras bebidas alcoóli-

Cabe evidenciar que, segundo informação oficial do governo brasileiro, o acordo é composto por dois eixos jurídicos principais: (i) o Acordo Comercial Interino, voltado ao pilar comercial, e (ii) o Acordo de Parceria Mercosul–União Europeia, que abrange, além do comércio, os pilares político e de cooperação. Essa arquitetura demonstra que o acordo não se limita à redução de tarifas, mas envolve uma agenda mais ampla de integração econômica, institucional, regulatória e estratégica.

A partir dessa perspectiva, a Propriedade Intelectual deve ser compreendida como parte de uma arquitetura regulatória sistêmica, isto na medida que, ela está vinculada à sustentabilidade, à rastreabilidade, à certificação de origem, à reputação territorial, ao comércio agrícola, à bioeconomia, ao combate à contrafação, à proteção de indicações geográficas e à construção de uma nova posição internacional para o Brasil.

A tese central deste artigo é que o Acordo Mercosul–União Europeia constitui uma oportunidade estratégica para o Brasil e para o Mercosul, mas sua eficácia social dependerá da capacidade de converter abertura comercial em transformação produtiva sustentável. A redução tarifária, por si só, não garante desenvolvimento. Será necessário construir capacidade institucional, valorizar ativos intangíveis nacionais, fortalecer a governança ambiental, promover inovação, apoiar pequenos e médios produtores e garantir que os padrões regulatórios não funcionem como novas barreiras não tarifárias.

A contribuição social esperada da pesquisa consiste em oferecer uma análise jurídico-doutrinária capaz de subsidiar políticas públicas, práticas institucionais e estratégias empresariais voltadas à implementação equilibrada do Acordo Mercosul–União Europeia. Ao identificar riscos, oportunidades, populações afetadas e instrumentos jurídicos disponíveis, o estudo busca demonstrar que a liberalização comercial, isoladamente, não assegura desenvolvimento. Para que o acordo produza efeitos socialmente

cas. Desde 2015, estava em pauta de discussão no Parlamento Europeu o relatório A8-0259/2015, sobre a eventual extensão da proteção proporcionada pelas IGs a produtos não agrícolas. RELATÓRIO sobre a eventual extensão da proteção proporcionada pelas indicações geográficas da União Europeia aos produtos não agrícolas. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2015-0259_PT.html?redirect Acesso em: 20 de maio 2026.

relevantes, será necessário articulá-lo a políticas de inclusão produtiva, fortalecimento institucional, cooperação técnica, sustentabilidade e inserção qualificada em cadeias globais de valor.⁹

Nesse sentido, o acordo deve ser compreendido não apenas como mecanismo de abertura de mercado, mas como possível plataforma de desenvolvimento sustentável, valorização dos ativos brasileiros e fortalecimento da posição internacional do Brasil. Essa perspectiva exige atenção especial às indicações geográficas, aos produtos sustentáveis, à bioeconomia, à agricultura familiar, à rastreabilidade, à certificação e à capacidade do país de transformar seus diferenciais territoriais, ambientais e produtivos em vantagens competitivas no mercado europeu.¹⁰

A questão central é saber se o Acordo Mercosul–União Europeia produzirá desenvolvimento sustentável para o Brasil e o Mercosul ou se apenas reforçará assimetrias regulatórias, tecnológicas e econômicas entre os blocos.

A análise parte da indagação sobre como os compromissos em Propriedade Intelectual, sustentabilidade, rastreabilidade, certificação e cooperação regulatória poderão ser compatibilizados com a Constituição brasileira, a concorrência, a proteção do consumidor, a inclusão produtiva e o fortalecimento institucional.

9 MERCOSUL; UNIÃO EUROPEIA. **Acordo de Parceria Mercosul–União Europeia — Parte III, Capítulo 26, Anexo 26-A**. O anexo vincula comércio, investimento e desenvolvimento sustentável, menciona a Agenda 2030, reconhece diferenças de desenvolvimento e circunstâncias nacionais das Partes e trata de cooperação, cadeias de valor sustentáveis, criação local de valor adicionado, desenvolvimento de tecnologias e capacidades nos Estados do Mercosul; WORLD BANK. **World Development Report 2020: Trading for Development in the Age of Global Value Chains**. Washington, D.C.: World Bank, 2020. O relatório destaca que a integração em cadeias globais de valor exige políticas complementares para produzir ganhos efetivos de desenvolvimento.

10 BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Acordo Mercosul – União Europeia**. Brasília: MAPA, 2026. O documento destaca que o acordo pode ampliar o acesso ao mercado europeu, favorecer a competitividade de produtos brasileiros, estimular cadeias produtivas sustentáveis e prevê cooperação para apoiar sua implementação; BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **INPI reconhece duas novas IGs e alcança 150 registros brasileiros**. Brasília: INPI, 2025. O INPI informa que o Brasil alcançou 150 indicações geográficas nacionais reconhecidas ao final de 2025, totalizando 161 IGs registradas, incluindo estrangeiras.

Assim o escopo da pesquisa é questionar se o acordo será apenas instrumento de liberalização comercial ou se poderá ser convertido em plataforma de inovação, valorização de ativos nacionais, agregação de valor e inserção qualificada do Brasil nas cadeias globais de produção.

2 O ACORDO COMO MARCO DE INSERÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL E DO MERCOSUL

O Acordo Mercosul–União Europeia deve ser compreendido como marco jurídico, econômico e institucional da inserção internacional do Brasil e do bloco sul-americano. Após mais de duas décadas de negociações, marcadas por resistências políticas, impasses setoriais, disputas agrícolas, controvérsias ambientais e mudanças no cenário geopolítico global, o tratado inaugura uma nova etapa do relacionamento birregional entre Mercosul e União Europeia.¹¹

Sua relevância não decorre apenas da dimensão econômica dos mercados envolvidos, mas da instituição de uma moldura normativa ampla, capaz de influenciar políticas comerciais, industriais, ambientais, sanitárias, concorrenciais e de Propriedade Intelectual. Trata-se de instrumento que ultrapassa a lógica tradicional dos acordos tarifários, ao combinar liberalização comercial, aproximação regulatória, compromissos de sustentabilidade, regras de concorrência, facilitação de investimentos, proteção de ativos intangíveis e mecanismos institucionais de cooperação.¹²

11 EUROPEAN COMMISSION. **EU–Mercosur Agreement**. Brussels: European Commission, 2026. A Comissão Europeia apresenta o acordo como uma parceria entre União Europeia e Mercosul voltada à ampliação do comércio, à cooperação e ao relacionamento birregional. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercotur/eu-mercotur-agreement_en. Acesso em: 2 maio 2026.

12 EUROPEAN COMMISSION. **EU–Mercosur: Text of the agreement**. Brussels: European Commission, 2026. A página oficial informa que, em 17 de janeiro de 2026, a União Europeia e o Mercosul assinaram o *EU–Mercosur Partnership Agreement (EMPA)* e o *Interim Trade Agreement (ITA)*, reunindo capítulos sobre regras de origem, medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, Propriedade Intelectual, concorrência, pequenas e médias empresas, comércio e desenvolvimento sustentável e cooperação. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercotur/eu-mercotur-agreement/text-agreement_en. Acesso em: 14 maio 2026.